DECRETO N° 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025

Cria parâmetros e critérios para o cálculo da **Gratificação de Produtividade Fiscal,** constante do inciso II, art. 23, da Lei Municipal n° 2.666, de 06 de fevereiro de 2024 e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para aplicação do disposto no inciso II, art. 23, da Lei Municipal nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade, prevista no inciso II do art. 23 da Lei n° 2.666, de 06 de fevereiro de 2024, será subdividida em:

I - Gratificação de Produtividade Básica – GBAS;
II - Gratificação de Produtividade Coletiva- GCOL;
III - Gratificação de Produtividade Direta –GDIR;
IV - Gratificação de Produtividade IPM – GIPM.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE BÁSICA – GBAS

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de produtividade, tendo por base a produtividade básica – GBAS será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quando no exercício de suas atividades inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º - A GBAS será calculada em pontos, observados os seguintes limites:

I- 450 (quatrocentos e cinquenta pontos) pontos mensalmente para o Auditor Fiscal;

II- 873 (oitocentos e setenta e três pontos) pontos mensalmente para o Analista Tributário

Art. 4° - O valor da GBAS será paga integralmente ao Auditor Tributário e Analista Tributário desde que:

§1º Quando esse servidor executar as ordens de serviço conforme **Tabela I** anexa a este Decreto, e demais atribuições a ele destinadas na sua totalidade ou, se parcialmente, quando justificado por meio de relatório, desde que acatada pela autoridade administrativa,

§2º A apuração do percentual da GBAS para o Auditor Fiscal e o Analista Tributário será realizada em razão do cumprimento das Ordens de Serviços e será definida bimestralmente.

§3º A apuração dos percentuais de cumprimento das Ordens de Serviços será efetuada pelo Superintendente de Tributos, mediante análise de Relatórios de Atividades apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre de apuração e deverão ser homologados pelo Secretário de Fazenda e Orçamento.

§ 4º Os itens das Ordens de Serviços não cumpridos deverão ser justificados até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre de apuração.

§ 5º A parcela não cumprida das ordens de serviços e que não tenham sido devidamente justificadas e acatadas pela Administração, deverão ser adicionadas a próxima programação e compor a meta de cumprimento da programação.

§ 6º A Ordem de Serviço relativa à fiscalização de tributos será considerada cumprida, caso sejam efetivadas as seguintes etapas:

I-ciência ao contribuinte do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
II-lançamento de ofício através de auto de infração ou notificação de lançamento e ciência ao contribuinte;
III-ciência ao contribuinte da notificação de exclusão do regime do Simples Nacional;
IV-apresentação de contrarrazões à contestação do contribuinte;
V-homologação do lançamento dando ciência ao contribuinte;
VI- relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Para os Auditores Fiscais e Analistas Tributários que não cumprirem suas atividades com eficiência e zelo e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais, será aplicado o seguinte redutor percentual sobre a GBAS:

I-30% (trinta por cento) quando o servidor não cumprir integralmente as atividades recebidas via plataforma digital web, que serão avaliadas mensalmente;

II-2% (dois por cento) por dia de atraso no trabalho;

III-3% (três por cento) por dia faltoso

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE COLETIVA – GCOL

Art. 6º - O pagamento da Gratificação de Produtividade, tendo por base a produtividade coletiva – GCOL será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quanto ao exercício de suas atividades inerentes aos respectivos cargos quando alcançadas as metas.

Art. 7º - As metas obedecerão aos seguintes critérios:

I - a Meta mínima será de crescimento real entre 10% e 15% ao crescimento anual do PIB nacional;
II – a Meta intermediária será de crescimento acima do PIB nacional acima de 16% até 20% da meta mínima;
III - a Meta ideal será acima de 21% até 26% superior à meta mínima;
IV - A Super meta será superior a 26% da meta mínima.

§ 1º - A Arrecadação Fiscal a 12 (AFa12), composta pelas seguintes receitas municipais:

I- imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
III- imposto sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
IV- taxas administradas e lançadas diretamente pela Secretaria da Fazenda e Orçamento do Município;
V- dívida ativa dos tributos elencados nas alíneas anteriores;
VI- multa e juros das receitas constantes nos itens acima elencados.

§ 2º - O montante de pontos e o critério do rateio da GCOL será calculado mediante a aplicação da seguinte formula:

$[(AFa12^1 - AFa12^2) \times P\%] / 12 \times$ valor do ponto

Sendo:
P% = o percentual indicado na Tabela II deste Decreto.
$AFa\ 12^1$ = Arrecadação Fiscal nos 12 meses do período de apuração atualizado monetariamente
$AFa\ 12^2$ = Arrecadação Fiscal nos 12 meses anteriores ao período de apuração atualizado monetariamente.

§ 3° - A GCOL será paga ao servidor, quando este fizer jus ao recebimento integral da GBAS.

§ 4º. Os pontos da GCOL serão rateados mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I- 30% (trinta por cento) a ser igualmente rateado para cada ocupante do cargo de Auditor Fiscal, quando no exercício de suas atividades:

II- 70% (setenta por cento) para cada a ser igualmente rateado para os ocupantes do cargo de Analista Tributário, quando no exercício de suas atividades;

§5° - o valor mensal da GCOL fica limitada a:

I- para os Auditores Fiscais em1.232 (mil e duzentos e trinta e dois) pontos por mês;

II - para os Analistas Tributários em 1.021 (um mil e vinte e um) pontos por mês

§6° Não fará jus ao recebimento da GCOL o Auditor Fiscal e o Analista de Tributos que não cumprirem suas atividades com eficiência e zelo e/ou apresentarem atraso ou falta ao trabalho, sem as justificativas legais.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DIRETA – GDIR

Art. 8º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo por base a Produtividade Direta - GDIR, será devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quando no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, será paga nas seguintes situações:

I - quando o crédito tributário constituído por auto de infração ou notificação fiscal de lançamento por ele lavrado for liquidado, em único pagamento ou por meio de parcelamento;

II - quando, após ciência do termo de início da ação fiscal ou comunicação da negativa da ciência pelo Auditor Fiscal ou Analista Tributário para a chefia imediata, o contribuinte, sob qualquer outra forma, realize o pagamento total ou parcelado de débito ainda não constituído, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

§ 1º - O Valor da GDIR, em conformidade com os incisos I e II deste artigo, será calculado em quantidade de pontos, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Pontuação da GDIR = Valor efetivamente pago x 0,05/ Valor do ponto

§ 2º - Caso o valor da GDIR não seja utilizado integralmente no mês, em observância ao disposto no parágrafo anterior, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes.

§3° O saldo individual acumulado da GDIR, conforme disposto no §2° deste artigo, será zerado a cada 12 meses.

§ 4º - A GDIR será distribuída em conformidade com os seguintes critérios:

I - 30% (trinta por cento) para o Auditor Fiscal ou Analista Tributário responsável pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal;

II -70 (setenta por cento) para ser rateado igualmente para os demais ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal ou Analista Tributário que não tenham sido responsáveis pelo lançamento de ofício ou notificação fiscal e que não estejam ocupando cargos em comissão ou função de confiança;

§ 5º - Fica instituída a fiscalização compartilhada, desde que autorizada pela chefia competente, que compreende a execução de fiscalização tributária por mais de um servidor fiscal, devendo a pontuação correspondente ser dividida igualmente entre os envolvidos.

§ 6º - Os autos de infração, notificações de lançamentos, avisos de divergência e retificadora do Simples Nacional oriundas de ação fiscal serão considerados na GDIR na medida em que forem sendo quitadas as respectivas parcelas.

§ 7º - O valor da GDIR que não seja utilizado integralmente no mês, comporá uma conta corrente a ser lançada no passivo do Município, a qual será utilizada para pagamento da GDIR nos meses seguintes, será zerado a cada 12 meses.

§ 8º - O valor da GDIR do mês fica limitado a:

I- para os Auditores Fiscais em 1.232 (mil e duzentos e trinta e dois) pontos por mês;

II - p os Analistas Tributários em 1.021 (mil e vinte e um) pontos por mês

CAPÍTULO V
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE IPM – GIPM

Art. 9º - O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo por base a Produtividade IPM - GIPM, será devido aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, quando no exercício das atribuições de acompanhamento do valor adicionado fiscal.

Art. 10 - A GIPM será de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos.

Art. 11 – O servidor que estiver exercendo a atividade de acompanhamento de valor adicionado deverá gerar relatório mensal que comprove as atividades desenvolvidas, sob pena de não receber a gratificação no mês.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 12- Caso o servidor não concorde com a pontuação, poderá requerer a revisão, no prazo máximo de três dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo Secretário da Fazenda e Orçamento, o chefe imediato e mais dois servidores sorteados do grupo funcional ao qual pertença, para manter ou proceder nova avaliação, no prazo máximo de dez dias, contados da data do requerimento da revisão, garantida a revisão do valor da gratificação dentro do mês da avaliação.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO PARA SERVIDORES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE COMISSÃO OU CHEFIA

Art. 13 - O Auditor Fiscal e o Analista Tributário quando no exercício do cargo em comissão ou chefia fará jus as seguintes gratificações:

I-quando em cargo de Supervisor 130% (cento e trinta por cento) da média dos pontos auferidos pelos Auditores Fiscais;

II-quando em função de chefia 120% (cento e vinte por cento) da média dos pontos auferidos pelos Auditores Fiscais.

CAPÍTULO VIII
DAS EXTERNALIDADES

Art. 14 - Serão excluídas das receitas as externalidades que as distorçam a série histórica, mediante Portaria do Secretário da Fazenda e Orçamento, devidamente justificado.

Parágrafo único - Consideram-se externalidades, para o disposto neste Decreto, fatos derivados de circunstâncias externas à administração fazendária municipal que distorçam a série histórica da receita, tanto para mais como para menos, provocando um desvio padrão elevado.

CAPÍTULO IX
DA REMUNERAÇÃO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 15 - Fica assegurada aos servidores durante os afastamentos a percepção da Gratificação de Produtividade pela média obtida nos doze meses anteriores ao afastamento da função por motivo de:

I - férias;
II - licença para tratamento de saúde;
III - licença prêmio;
IV - licenças maternidade e paternidade.

§ 2° - Por ocasião do recebimento do 13° (décimo terceiro) salário fica assegurada aos Auditores Fiscais e Analista Tributário a percepção das produtividades calculadas pela média obtida pelos doze meses anteriores.

§3° Enquanto não ocorrer 12(doze) meses de implantação a média deverá ser calculada de forma proporcional.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O valor do ponto na data de publicação deste Decreto é de R$3,26 (três reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único - A partir de 2026, o valor do ponto será atualizado pelo mesmo índice aplicado ao reajustado com base na variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505
Assinado de forma digital por DAVI FREITAS DANTAS DULTRA:00812155505

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

OBSERVAÇÃO: Decreto publicado em 31.07.2025, na Edição nº 6433, do Diário Oficial Eletrônico Municipal com incorreção textual, e republicado nesta data com as devidas e necessárias correções, ficando sem efeito legal a publicação ocorrida anteriormente.

TABELA I
(DECRETO N° 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025)

Itens	Atividades de Fiscalização e Lançamento de Tributos (Por Ordem de Serviço)	Pontuação	
		Analista Tributário	Auditor Fiscal
1	Recebimento Ordem de serviço;	11	6
2	Lavratura e entrega do Termo de Início de Ação Fiscal;	11	6
3	Recebimento e Analise documentos inerentes a ação fiscal;	14	7
4	lavratura e entrega da notificação preliminar;	10	5
5	lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal;	19	8
6	defesa impugnação ao auto de infração.	19	9
7	lavratura do termo de revelia e inscrição dos débitos em dívida ativa.	8	4
8	Lavratura do Termo de Encerramento de fiscalização	38	19
9	relatório das atividades desenvolvidas durante a fiscalização	8	4
Itens	**ATIVIDADES DE GESTÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE E DEMAIS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**	**Pontuação**	
		Analista Tributário	**Auditor Fiscal**
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ISSQN			
1	ISSQN - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	**11**	**5**
2	ISSQN - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	**11**	**5**

3	ISSQN - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO, UNPROFISSIONAL E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	**11**	**5**
4	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**11**	**5**
5	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**11**	**5**
	ATIVIDADES RELACIONADAS AO IPTU		
6	IPTU - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	**15**	**8**
7	IPTU - PROCESSO DE REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS DE IMÓVEL, POR INFORMAÇÃO	**15**	**8**
8	IPTU - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	**15**	**8**
9	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**15**	**8**
10	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**15**	**8**
	ATIVIDADES RELACIONADAS AO ITIV		
11	ITIV - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	**13**	**7**
12	ITIV - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	**13**	**7**
13	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**16**	**9**

14	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**16**	**9**
	ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS TAXAS		
15	TAXAS - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	**13**	**7**
16	TAXAS - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	**13**	**7**
17	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**15**	**6**
18	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	**15**	**8**
	ATIVIDADES RELACIONADAS A GESTÃO DA DIVIDA ATIVA E PROTESTO		
19	REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO E DIVIDA ATIVA	**3**	**2**
20	REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO EM ATRASO	**3**	**2**
21	ENCAMINHAMENTO DE CDA PARA EXECUÇÃO FISCAL	**3**	**2**
22	ENCAMINHAMENTO DE CDA PARA PROTESTO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS	**3**	**2**
23	ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTOS ORDINÁRIO E ESPECIAIS	**3**	**2**
Itens	**ATIVIDADES DE GESTÃO, ATIVIDADES NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**	**Pontuação**	
		Analista Tributário	**Auditor Fiscal**
1	PARTICIPAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETÁRIO/ SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.	**873**	**450**

2	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO, POR HORA / AULA	**13**	**6**
3	PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO CONVOCADA PELA SEFAZ OU DEPARTAMENTO TRIBUTOS	**10**	**5**
4	PLANTÃO FISCAL	**7**	**4**
5	PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO, POR HORA / AULA	**24**	**12**
6	Outros serviços realizados via Plataforma Web	**5**	**5**
7	PARTICIPAÇÃO DESIGNADA PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA PARA COMPOR UMA DAS DUAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DE JULGAMENTO DE LITÍGIOS FISCAIS.	**873**	**450**

TABELA II
(DECRETO N° 16.538, DE 31 DE JULHO DE 2025)

Item	Meta	Percentual Sobre o Excesso de Arrecadação Acima da Meta Básica para GCOL
1	Mínima	1%
2	Intermediária	2%
3	Ideal	3%
4	Supermeta	4%